



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2953

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Maio de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
25/05/2022  
Pág. 1/1

Exercício: 2022

### Decreto nº 4447/2022 de 25/05/2022

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1155/2021 de 07/12/2021.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
03.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS		
03.003.04.122.0004.2.013.	SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, CARTEIRA DE TRABALHO E RESERVISTA.		
51 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO		7.000,00
03.003.04.122.0004.2.014.	MANUTENÇÃO DO DETRAN/PR - LOCAL		
57 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
03.003.04.122.0004.2.015.	SERVIÇO DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS		
63 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO		6.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
07.001.12.122.0004.2.034.	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.		
361 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO		25.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO		
09.005.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS		
09.005.18.542.0024.2.131.	DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL		
590 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS		
13.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO		
13.002.04.122.0004.2.012.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO		
684 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
13.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
13.003.04.122.0004.2.105.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS		
691 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
	<b>Total Suplementação:</b>		<b>63.000,00</b>



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2953

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Maio de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
25/05/2022  
Pág. 1/1

Exercício: 2022

### Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
03.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS		
03.003.04.122.0004.2.017.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS		
71 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.000,00	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
07.002.00.000.0000.0.000.	ENSINO SUPERIOR		
07.002.12.364.0018.2.126.	APOIO AO ENSINO SUPERIOR		
379 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
07.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
07.004.12.365.0019.2.044.	MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS		
425 - 3.3.90.32.00.00	01001 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00	
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO		
09.005.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS		
09.005.18.542.0024.2.131.	DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL		
588 - 3.3.50.43.00.00	01001 SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00	
	<b>Total Redução:</b>	<b>63.000,00</b>	

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Paraná, em 25 de maio de 2022.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2953

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Maio de 2022

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

**EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022.** **CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Lidianópolis/PR-CNPJ: 95.680.831/0001-68. **CONTRATADO:** AC CARDOSO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-CNPJ: 11.562.926/0001-97. **OBJETO:** Contratação de empresa por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para executar, a construção de infraestrutura urbana para adequação de espaço de interesse turístico no Município de Lidianópolis, conforme contrato de repasse nº 871423/2018/MTUR/CAIXA. **VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 603.984,92(seiscentos três mil, novecentos oitenta quatro reais e noventa dois centavos).** **PRAZO VIGÊNCIA CONTRATO:** 12(doze) meses. **Prazo Execução:** 05(cinco) meses. **Início Vigência Contrato:** 24/05/2022. **Término Vigência Contrato:** 23/05/2023. **Embasamento legal:** Tomada de Preços nº 005/2022, homologada em 24/05/2022, data da assinatura do contrato: 24/05/2022.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00** horas, do dia **13/06/2022**, na sede da Prefeitura do Município, mais especificamente no pátio, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, visando a **Aquisição de 01(uma) Van, do Programa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento, para o Transporte Sanitário, conforme Resolução SESA nº 933/2021, para o Município de Lidianópolis.** Valor total de **R\$ 170.000,00**(Cento e setenta mil reais). O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através dos e-mails: [licitacaolidianopolis2015@hotmail.com](mailto:licitacaolidianopolis2015@hotmail.com) e [licitacaolidianopolis2015@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolis2015@gmail.com) e pelo site Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis-PR, 24 de maio de 2022.

Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito Municipal

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2022, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão eletrônico nº 016/2022**, **RESOLVE** registrar os preços para futura aquisição, se necessário for, visando o **Registro de Preço para a Aquisição de concreto usinado para atender as demandas de obras que serão executadas pelo município de Lidianópolis, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** em conformidade com o seguinte:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2953

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Maio de 2022

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **Aquisição de concreto usinado para atender as demandas de obras que serão executadas pelo município de Lidianópolis**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **COMERCIAL IVAIPORÃ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã, na Rua Polônia, nº 277, CEP 86860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.274.423/0035-48, neste ato representada pelo Sr. Edson Maia da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 6.712.891-5, inscrito no CPF sob o nº 003.702.529-50, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 1340, na cidade de Ivaiporã, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONCRETO USINADO FCK 15 MPA	COMERCIAL IVAIPORÃ FCK 15 MPA	20,00	R\$ 440,00	R\$ 8.800,00
2	Concreto usinado Fck 20 Mpa	COMERCIAL IVAIPORÃ FCK 20 MPA	30,00	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
3	CONCRETO USINADO FCK 20 MPA - BOMBEADO	COMERCIAL IVAIPORÃ FCK 20 MPA – BOMBEADO	30,00	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
4	CONCRETO USINADO FCK 25 MPA - BOMBEADO	COMERCIAL IVAIPORÃ FCK 25 MPA – BOMBEADO	30,00	R\$ 460,00	R\$ 13.800,00
5	Concreto usinado Fck 30 Mpa	COMERCIAL IVAIPORÃ FCK 30 MPA	20,00	R\$ 470,00	R\$ 9.400,00
6	CONCRETO USINADO FCK 30 MPA - BOMBEADO	COMERCIAL IVAIPORÃ FCK 30 MPA – BOMBEADO	20,00	R\$ 479,00	R\$ 9.580,00

Valor Total Homologado - R\$ 68.580,00 (sessenta e oito mil quinhentos e oitenta reais)

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Os materiais descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - *CONTRATADA* deverá retirar a *Autorização de Fornecimento* no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos do objeto desta licitação deverão ser entregue devidamente instalado e de **EXCELENTE QUALIDADE obedecendo às normas técnicas e controle de qualidade aplicáveis ao caso e atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I**.

5.2 – Os materiais, quando possível, deverão estar dentro dos padrões da, **ABNT, INMETRO e ou NBR, conforme o caso**.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2953**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Maio de 2022**

5.3 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.4 – O fornecimento do objeto da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade de no prazo de até 10 (Dez) dias corridos, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

5.5 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS**, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.6 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da

Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 - A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega do objeto (execução do serviço), mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

8.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.3 – O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

8.4 – O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

8.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

**I – Do Fornecedor Registrado:**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2953**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Maio de 2022**

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá após a execução;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022** que deu origem ao presente instrumento;

### II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Srª Regiane Corrêa, nomeada pela Portaria nº 2.528, de 17 de julho de 2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1** – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula segunda terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2953

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Maio de 2022

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

**07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**07.004 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**07.004.12.365.0019.2044 MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS**

420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
422	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01103
423	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01104
424	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01107

**11 SECRETARIA DE OBRAS**

**11.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS**

**11.002.15.452.0025.2112 DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA**

624	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
-----	-----------------	---------------------	-------

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**15.1** – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§1º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§2º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2953

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Maio de 2022

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

**16.2** – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

**16.3** – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

**16.4** – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**16.5** – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

**16.6** – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 24 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Adauto Aparecido Mandu**  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**COMERCIAL IVAIPORÁ LTDA**  
Representante Legal  
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Matrícula

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Matrícula

---

### PROCESSO DE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 048 /2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FASE DE PROVA OBJETIVA Nº 50/2022

CONVOCA OS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR QUE TIVERAM AS SUAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, CONFORME CONSTA NO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES Nº 49/2022. PARA PARTICIPAÇÃO NA PROVA ESCRITA OBJETIVA A SER REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2022, NOS PERÍODOS DA MANHÃ, DE ACORDO O ENSALAMENTO CONSTANTE NESTE EDITAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PR, Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado nº048/2022 e trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria 4.062/2022, TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - O local para realização da fase de Prova Objetiva, para os candidatos com inscrição homologada publicadas no Edital 049/2022, disponível em <http://www.lidianopolis.pr.gov.br/pss-48-2022.php>



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2953

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Maio de 2022

Art. 2º - **Período Matutino (Manhã) do dia 29 de MAIO de 2022**, que será realizada no Colégio Municipal Maria José Andrade Moura localizado na R. Tiradentes, 250 - Centro, Lidianópolis - PR, 86865-000. **Com horário de abertura do portão as 08h00. E fechamento do portão as 08h45min.** Com Início da Prova as 09h00 e termino de prova ao 12h00.

Art. 3º - Os candidatos com as inscrições homologadas, deverão comparecer no dia da prova (29/05/2022) no local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 30 minutos, portando documento original de identificação com foto (conforme descrito no item 6.5 do Edital nº 048/2022), caneta esferográfica azul ou preta, sendo ainda permitido garrafa de água transparente sem rótulo.

Art. 4º Não serão aceitos como documentos de identificação outros documentos que não os especificados no item 5.7.7, nem a via digital, também não serão aceitos documentos violados e rasurados.

Art. 5º - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetidos à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

Art. 6º - O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de Convocação para fechamento dos portões será automaticamente excluído do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso

Lidianópolis, 25 de maio de 2022.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS

### MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022

**PARCEIROS:** MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68 e APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.388.389/0001-57.

**JUSTIFICATIVA:** De conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, fundamentada no artigo 30, inciso VI; Lei Estadual nº 19.733/2018 e Lei Municipal nº 3.232/2017 que reconhecem de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis e Lei Municipal nº 112/1996 que autoriza repasse de subvenções sociais, o **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS DISPENSA A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a APAE DE LIDIANÓPOLIS** para a conjugação de esforços na busca do atendimento de sua finalidade social, com atividades voltadas a serviços de educação, na modalidade Educação Especial, dando assim cumprimento a Política Educacional e a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na colaboração para o regular funcionamento da instituição, tendo por fim a manutenção e o melhoramento das atividades desenvolvidas pela entidade no âmbito do Município de Lidianópolis.

**PRAZO: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.**

**VALOR DE REPASSE:** Até R\$ 82.000,00 (oitenta dois mil reais), divididos em 01 (uma) parcela de R\$ 13.670,00(treze mil, seiscentos setenta reais) e 11(onze) parcelas de R\$ 6.833,00(seis mil e oitocentos trinta três reais).

Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, fica estipulado o PRAZO de até 5 (cinco) dias, a partir da data da publicação no diário oficial eletrônico do Município de Lidianópolis, para **IMPUGNAÇÃO da JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** em favor à **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS**. Decorrido o prazo sem que haja manifestação de IMPUGNAÇÃO à justificativa, proceder-se-á a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO E A APAE DE LIDIANÓPOLIS.

Lidianópolis – Paraná, 25 de maio de 2022

ADAUTO APARECIDO MANDU  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2953

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Maio de 2022

MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022

**PARCEIROS:** MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68 e APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.388.389/0001-57.

**JUSTIFICATIVA:** De conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, fundamentada no artigo 30, inciso VI; Lei Estadual nº 19.733/2018 e Lei Municipal nº 3.232/2017 que reconhecem de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis e Lei Municipal nº 112/1996 que autoriza repasse de subvenções sociais, o **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS DISPENSA A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a APAE DE LIDIANÓPOLIS** para a execução de atividades terapêutica motora para o desenvolvimento de pessoas com múltiplas deficiências e transtornos globais de desenvolvimento, por meio da equoterapia, na modalidade Educação Especial, dando assim cumprimento a Política Educacional e a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na colaboração para o regular funcionamento da instituição, tendo por fim a manutenção e o melhoramento das atividades desenvolvidas pela entidade no âmbito do Município de Lidianópolis.

**PRAZO: 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.**

**VALOR DE REPASSE:** Até R\$ 19.800,00 (dezenove mil, oitocentos reais), divididos em 1(uma) parcela de R\$ 4.400,00(quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) e 07(sete) parcelas de R\$ 2.200,00(dois mil, duzentos reais).

Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e suas alteração, fica estipulado o PRAZO de até 5 (cinco) dias, a partir da data da publicação no diário oficial eletrônico do Município de Lidianópolis, para **IMPUGNAÇÃO da JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** em favor à **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS**. Decorrido o prazo sem que haja manifestação de IMPUGNAÇÃO à justificativa, proceder-se-á a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO E A APAE DE LIDIANÓPOLIS.

Lidianópolis – Paraná, 25 de maio de 2022.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
Prefeito Municipal

### LEI N.º 1204, de 25 de maio do ano de 2022.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação e instituição do Programa Municipal “NOSSAS NASCENTES” de preservação às nascentes d’água, seu cadastramento e monitoramento no Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, e autoriza a Prefeitura do Município a fazer parcerias e investimentos em propriedades rurais, edá outras providências.

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

#### LEI.

**Art. 1º** - Fica criado e instituído no Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, o Programa Municipal “NOSSAS NASCENTES” de preservação às nascentes d’água, com instituição da política de identificação, catalogação, recuperação e proteção de nascentes de água, que estará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que tem como objetivo promover a recuperação e recomposição das nascentes em áreas degradadas e preservar as que semantêm intactas.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais, com a sociedade civil organizada, organizações ambientalistas, bem como com proprietários e possuidores do imóvel que abriga a nascente, para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

**Art. 2º** - Todas as nascentes d’água existentes no território do Município de Lidianópolis, em propriedades públicas ou privadas, serão cadastradas para fins de proteção e conservação, com vistas à garantia de suprimento de recursos hídricos para a população.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei consideram-se nascentes ou olhos d’água aqueles locais onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2953

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Maio de 2022

**Art. 3º** - O cadastramento das minas d'água será realizado pelo órgão ambiental municipal, em cooperação com os órgãos ambientais estaduais (EMATER – IAP/SEMA) e federais de meio ambiente, na circunscrição do Município, tanto nas áreas pertencentes ao Poder Público Municipal

quanto nas propriedades particulares, mediante comunicação préviadirigida ao titular do domínio ou posse.

Na catalogação das nascentes d'água, deverão constar os seguintes dados, conforme Anexo desta Lei:

- I – O código (coordenadas geográficas - UTM ou Graus - Minutos -Segundos) e o nome atribuído à nascente d'água;
- II – o nome e o número de registro de imóveis da propriedade onde se encontra a nascente;
- III – o nome do titular da propriedade ou da posse, se for o caso, ou do explorador, na hipótese de parceria, arrendamento, locação ou qualquer forma de cessão de uso;
- IV – Situação do agricultor junto ao setor de CAD-PRO - se o agricultor está emitindo notas fiscais da sua produção agropecuária;
- V – O tipo de solo e de vegetação existente no local; VI – A altitude nascente;
- VII – o tipo de exploração econômica existente no local e nas adjacências.

**Art. 4º** - São beneficiários do Programa Municipal "NOSSAS NASCENTES" o proprietário, o arrendatário ou comodatário de propriedades rurais e, áreas de nascentes no Município de Lidianópolis.

**Art. 5º** - O titular do domínio deverá ser incentivado a comparecer à repartição pública, a fim de comunicar a existência de nascente d'água em sua propriedade e aderir ao programa. Para esta adesão ao programa, o beneficiário deverá:

- I - Apresentar o título de propriedade da terra ou do contrato de arrendamento ou de comodato;
- II - Firmar termo de adesão e convênio, para fins de recuperação e manutenção das obras e serviços realizados pelo programa.

**Art. 6º** - A preservação das nascentes d'água a que se refere esta Lei implica:

- I – No mapeamento e catalogação das nascentes d'água; No monitoramento e na preservação das nascentes d'água;
- II – Na proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;
- III – No impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de água contaminada;
- IV – Na melhoria das condições para recuperação e proteção da fauna e da flora existentes nas áreas dos mananciais;
- V – Na conservação e recuperação das margens do curso d'água, na forma da Lei nº. 12.651/2012, quanto às florestas e demais formas de vegetação natural existentes nas nascentes dos rios, bem como o disposto na Lei nº. 12.726/99, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências no Estado do Paraná.
- VI – No estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas às nascentes d'água;
- VII – Na compatibilização das ações de preservação das nascentes d'água e da proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo, para atendimento ao desenvolvimento socioeconômico do Município.
- VIII – Na promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instâncias governamentais.

**Art. 7º** - O Poder Público Municipal, na medida do possível, promoverá a instrução dos proprietários ou usuários das áreas envolvidas sobre a preservação e conservação da nascente; reflorestamento, com indicação da vegetação adequada ao local; monitoramento permanente da área da nascente e sobre adoção de medidas, na hipótese de limpeza, colheita, sementeira, pulverização, adubagem e queimadas nas áreas adjacentes à nascente.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal promoverá, ainda, ampla divulgação junto à comunidade, expondo a importância da preservação das nascentes d'água.

**Art. 8º** – O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de materiais, Mão-de-obra e pelo transporte destas até a nascente d'água a ser recuperada.

**Art. 9º** – Ao proprietário /possuidor do imóvel caberá a responsabilidade pelo encaimento, pelo plantio das mudas de árvores fornecidas e pela implantação de cercado na área definida como de proteção, bem como as obrigações para a manutenção das benfeitorias e serviços realizados pelo programa.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 11** – O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 2º.** Revogadas as Disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2953

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Maio de 2022

LEI N º 1.205 /2022

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

### LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2022.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de **R\$ 232.296,13 (Duzentos e Trinta e Dois Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais e Treze Centavos)** seguintes providências:

#### I - SUPLEMENTAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETÁRIA DE SAÚDE	
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.301.0012.1075	ENFRENTAMENTO DA CIRCULAÇÃO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO	
3.1.90.11.00.00.3.1019	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	172.500,00
3.1.90.13.00.00.3.1019	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.588,00
<b>TOTAL</b>		<b>209.088,00</b>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETÁRIA DE SAÚDE	
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.122.0004.2024	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.93.00.00.1500	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÃO	23.208,13
<b>TOTAL</b>		<b>23.208,13</b>

**TOTAL GERAL :** 232.296,13

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

#### I – SUPERAVIT FINANCEIRO:

Fonte	Descrição	VALOR
1500	Bloco de Invest. Serviços de Saúde-Port.204-GM,2007	23.208,13
<b>TOTAL</b>		<b>23.208,13</b>



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2953

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Maio de 2022

### II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

RECEITA	Descrição	VALOR
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00.00.	RECEITA FNS - CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS	209.088,00
<b>TOTAL</b>		<b>209.088,00</b>

TOTAL GERAL :

232.296,13

**Art. 4º** - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE DOIS (25/05/2022).

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
Estado do Paraná

**I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 039/2021, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA ALEXANDRE DIEGO VIDO – AUTO ELÉTRICA.**

**O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, s/nº, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **DIEGO ALEXANDRE VIDO AUTO ELÉTRICA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Mato Grosso nº 20, Lidianópolis/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.681.122/0001-44, neste ato representada por seu representante legal, senhor Diego Alexandre Vido, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 9738039-2, inscrito no CPF/MF, sob nº 070.018.679-42, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n – na cidade de Lidianópolis/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 39/2021, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2020**, nos termos que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 39/2021 e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 39/2021 até o dia 20 de maio de 2023”.

II - “Em decorrência da prorrogação contratual, fica aditado o valor global contratado que era de R\$ 184.679,71 (cento oitenta quatro mil, seiscentos setenta nove reais e setenta um centavo)”, passa a ser de R\$ 303.042,08 (trezentos três mil, quarenta dois reais e oito centavos).”

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2953

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Maio de 2022

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19/05/2022).

\_\_\_\_\_  
**Adauto Aparecido Mandu**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**DIEGO ALEXANDRE VIDO**  
Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

**III - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 21/2018, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA B. H. CREMONINI BAENA INFORMATICA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **B. H. CREMONINI BAENA INFORMATICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Santo Antônio S/N, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.711.155/0001-39, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Bruno Henrique Cremonini Baena**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 10.650.513-6, inscrito no CPF/MF, sob nº 082.368.399-07, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 021/2018, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2018**, nos termos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência e execução do Contrato Administrativo nº. 021/2018 e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I – “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 021/2018 até o dia 20 de maio de 2023”.

II – “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 021/2018 até o dia 20 de maio de 2023”.

III – “O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 712,32 (setecentos doze reais e trinta dois centavos) mensais, referente ao item 02, perfazendo o total anual de R\$ 8.547,84 (oito mil quinhentos quarenta sete reais e oitenta quatro centavos), ficando aditado o valor global contratado que era de R\$ 32.020,00 (trinta e dois mil e vinte reais)”, para o valor de R\$ 40.567,84 (quarenta mil, quinhentos sessenta sete reais e oitenta quatro centavos).”

IV – O presente Contrato foi reajustado conforme Cláusula Décima Terceira – do Reajuste:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2953**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Maio de 2022**

O valor Contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (para as subsequentes), visando à adequação aos novos preços de mercado, dependendo de solicitação da Contratada e mediante aplicação do índice do IPCA-FGV sobre o valor do contrato inicial.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **III TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (19/05/2022).

\_\_\_\_\_  
**Adauto Aparecido Mandu**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**B. H. CREMONINI BAENA INFORMATICA - ME**  
Bruno Henrique Cremonini Baena –  
Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2953

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Maio de 2022

### PODER LEGISLATIVO



#### Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis-Pr.

Estado do Paraná – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83  
Rua Juscelino Kubitschek, 327- CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281

#### EDITAL Nº 003/2022

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, **Sr. ODAIR JOSÉ BOVO** no uso de suas atribuições legais, Torna-se Público.

**CONVIDA**, toda a população do Município de Lidianópolis, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS REFERENTE ao 1º QUADRIMESTRE DE 2022**, de que trata o Artigo 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar (Lei de Responsabilidade Fiscal) nº001/2000, de 04/05/2000, a realizar-se no dia **27 de maio de 2022, Sexta Feira as 19:00 (Dezenove horas)**, tendo por local o Plenário da Câmara de Vereadores, na Rua Juscelino Kubitschek, 327, centro, Lidianópolis-Pr.

Na ocasião, serão adotadas todas as medidas necessárias para prevenção da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Esperando poder contar com a costumada atenção de Vossas Senhorias ao disposto, colhemos da oportunidade para externar os nossos protestos da mais alta estima e superior consideração.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. (23/05/2022).



**Odair José Bovo**  
Presidente